



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Ass. Funci

Manaus, sexta-feira, 12 de novembro de 2010

Número 31.951 ANO CXIV

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.682, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei nº 3.473 de 29 de dezembro de 2.009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2010.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DIVISÃO	CONTRIBUIÇÃO	TIPO DE AÇÃO	VALOR DE AÇÃO	VALOR TOTAL		
AMBIENTAL	PERSONAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSIÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

GRAMA ESTADUAL DE NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS - ZONA FRANCA VERDE

Ativação e Dinamização de Cadeias Produtivas Florestais, Minerias, Pesquisas e Agropecuárias

19 2317 0005A 100 3350	120.000,00
TOTAL	120.000,00
TOTAL POR SECRETARIA	120.000,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIVISÃO	CONTRIBUIÇÃO	TIPO DE AÇÃO	VALOR DE AÇÃO	VALOR TOTAL		
AMBIENTAL	PERSONAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSIÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO AMAZONAS

Mo de Política de Pesquisa e Inovação

4 3215 0001A 100 3390	120.000,00
TOTAL	120.000,00
TOTAL POR SECRETARIA	120.000,00

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 7435/2010-CASA CIVIL, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 13 de setembro de 2010, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, CHARLES SAMPAIO DE OLIVEIRA do cargo efetivo de Motorista, Matrícula n.º

208.592-5A, da FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2010.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 8300/2009-CASA CIVIL, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 25 de junho de 2009, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, ELZELIR ALVES PINHEIRO, do cargo de Auxiliar de Saúde, 3.ª Classe, Matrícula n.º 105.994-7A, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE- SUSAM.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2010.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado - PGE, exarada no Parecer n.º 287/2010 - PPE/PGE, e o que mais consta do Processo n.º 6222/2010 - CASA CIVIL, resolve

PRORROGAR, nos termos do artigo 116 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, aplicado subsidiariamente, em função do artigo 213 da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, combinado com o artigo 10, parágrafo único, da Lei n.º 2.871, de 05 de janeiro de 2004, o afastamento da servidora MARIA TEREZA PEREIRA DOS SANTOS, Matrícula n.º 152.901-3B/C, ocupante do cargo de Professor, 4.ª Classe, ED-LPL-IV, do Quadro do Magistério Público da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, a fim de concluir o curso de Mestrado em Geografia Humana, pela Universidade de São Paulo - USP em sistema de convênio com a Universidade do Estado do Amazonas - UEA, SEDUC e INPA, pelo período

de 2 anos, a contar de 03 de maio de 2010, com direito à percepção do vencimento e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2010.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2010.4.03990 - AMAZONPREV (7282/2010 - CASA CIVIL), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 10 de outubro de 2008, combinado com o artigo 40, §5.º, da Constituição Federal e com o artigo 2.º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, IZABEL BARROS DO NASCIMENTO DE MORAIS, no cargo de Professor, 3.ª Classe, ED-ESP-III, Referência A, Matrícula n.º 023.747-7B, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotada na Escola Estadual "Roberto dos Santos Vieira", com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$886,58 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com o artigo 9.º da Lei n.º 2.871, de 05 de janeiro de 2004, modificado pelo artigo 1.º da Lei n.º 3.508, de 20 de maio de 2010, acrescido de R\$36,00 (trinta e seis reais), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2.871, de 05 de janeiro de 2004, mais R\$381,23 (trezentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos), concernentes a quarenta e três por cento de Gratificação de Regência de Classe, conforme o disposto no artigo 3.º, § 2.º, II, a, da Lei n.º 2.871, de 05 de janeiro de 2004, modificado pelo artigo 1.º da Lei n.º 3.508, de 20 de maio de 2010, totalizando seus proventos R\$1.303,81 (um mil, trezentos e três reais e oitenta e um centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2010.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

AVISO

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto n.º 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissão;

CONSIDERANDO, ainda, que a presente atribuição não representará impacto financeiro na folha de pagamento do Órgão, tendo em vista trata-se de nomeação em substituição, conforme Decreto datado de 19 de outubro de 2010;

RESOLVE:

I - ATRIBUIR Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, nos valores fixados para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei n.º 3.301 de 08 de outubro de 2008.

Nº	Nome	Cargo	Símb	Nível	A contar de
01	Dalbert Ferreira de Alencar Sobrinho	Assessor II	AD-2	09	01/07/10

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, em Manaus, 25 de outubro de 2010.

SIDNEY ROBERTSON OLIVEIRA DE PAULA
Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM ERAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão - SEAD

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA
ASSUNTO: PORTARIA Nº 052/2010

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS,

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE APROVOU AS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS;

CONSIDERANDO O ESTATUÍDO NO ARTIGO 17, INCISO X, ALÍNEA A) DA LEI DELEGADA N.º 67, DE 18 DE MAIO DE 2007;

RESOLVE:

DETERMINAR A PUBLICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO REGIME INTERNO DA FCECON, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS.

O Artigo 4º, alíneas a), c), d), e) e o artigo 31 passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O processo para indicação dos profissionais que concorrerão ao cargo de Diretor-Presidente será deflagrado com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato vigente e se dará da seguinte forma:

a) O Conselho Consultivo, indicará 3 (três) membros para compor a Comissão Examinadora dos Currículos dos Candidatos ao Cargo de Diretor-Presidente da FCECON, com a finalidade de observar a exigência do art. 31, deste regimento interno e do inciso X, letra A), item 1, art. 17 da Lei Delegada n.º 67, de 18 de maio de 2007. A indicação dos membros da Comissão será com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato do Diretor-Presidente;

c) O Conselho Consultivo convocará os interessados através da imprensa local e dos quadros de avisos da FCECON, com antecedência de 25 (vinte e cinco) dias do término do mandato do atual presidente;

d) Os candidatos terão 15 (quinze) dias corridos contados da data da deflagração do processo para apresentação de seus currículos e a proposta de trabalho para o quadriênio a Comissão Examinadora;

e) A Comissão examinadora terá 10 (dez) dias corridos para examinar e relatar os currículos apresentados, informando ao Conselho Consultivo quem está apto a concorrer ao cargo de Diretor-Presidente, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, bem como a pontuação obtida pelos candidatos através dos critérios de avaliação a seguir:

- e.1) Proposta de trabalho (nota de 0 a 10);
- e.2) Título de especialista (nota 2);
- e.3) Mestrado (nota 3);
- e.4) Doutorado (nota 5);
- e.5) Trabalho publicado em revistas indexadas (nota 2 por trabalho);

- e.6) Trabalho apresentado em congressos (nota 1 por trabalho);
- e.7) Atuação como Gestor (nota 2 por cargo exercido).

Art. 31 - Os indicados para Diretor-Presidente deverão, obrigatoriamente, integrar o quadro funcional da FCECON, com formação superior em medicina com título de especialização registrado no Conselho Regional de Medicina-CRM/AM, e contar, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício na FCECON.

Gabinete do Diretor Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas, em Manaus, 12 de novembro de 2010;

Tancredo Castro Soares
Diretor Presidente

15602

RESOLUÇÃO N.º 002/2010-CONSELHO CONSULTIVO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA-FCECON.

O CONSELHO CONSULTIVO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E, CONSIDERANDO A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA FCECON ENCAMINHADA PELO DIRETOR PRESIDENTE NA OBSERVÂNCIA DO ART. 17, INCISO X, COMBINADO COM O ARTIGO 21, TODOS DA LEI DELEGADA N.º 67, DE 18 DE MAIO DE 2007;

CONSIDERANDO OS TERMOS DA CONVOCAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 09 DE NOVEMBRO DE 2010, PÁG. 3, PUBLICAÇÕES DIVERSAS;

CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO CONSELHEIRO RELATOR;

CONSIDERANDO A PREVISÃO ESTATUTÁRIA CONTIDA NO ARTIGO 4º, ALÍNEA A, DO REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO DE INDICAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS;

RESOLVE:

I-APROVAR AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PARA O REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS;

II-PROCEDER A INDICAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO NOMINADOS PARA COMPOR A COMISSÃO EXAMINADORA DOS CURRÍCULOS DOS CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE DA FCECON, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COM A ATRIBUIÇÃO DE COMPROVAR A EXIGÊNCIA DO ART. 31, DO REGIMENTO INTERNO DA FCECON E DO INCISO X, LETRA A), ITEM I, DO ART. 17, DA LEI DELEGADA N.º 67, DE 18 DE MAIO DE 2007;

1. MARIA DO SOCORRO MARINHO DA SILVA, MATRÍCULA N.º 123.195-28
2. MARIA JOSÉ MOREIRA PINHEIRO, MATRÍCULA N.º 003528-9A
3. MARIA DO CARMO GARCIA DE ABREU, MATRÍCULA 109822-3B

III - DETERMINAR A OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS DEFINIDOS NAS ALÍNEAS DO ARTIGO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA FCECON

IV - REVOGAR AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO;

V - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. CONSELHO CONSULTIVO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON, EM MANAUS, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

Wilson Duarte Azevêdo
Secretário Estadual de Saúde

Francisco Renato Guimarães
Secretário Municipal de Saúde

Hildeberto Correa Dias
Presidente da Liga Amazonense de Contra o Câncer - LACC

Ricardo Melo de Araújo
Representante dos Servidores da FCECON

Tancredo Castro Soares
Diretor Presidente da FCECON

Ademar Carlos Augusto
Diretor Técnico da FCECON

Márcia Braga de Souza
Presidente da Rede Feminina de Contra o Câncer

Israel Estelita Garcia
Diretor Administrativo da FCECON
Convocado

15602

AVISO

Informamos aos nossos usuários que de acordo com o Art.22 da Lei Federal n.º 9.656, de 3/6/1998, as operadoras de planos privados de assistência à saúde estarão obrigadas a publicar, no Diário Oficial, o parecer do Conselho Regional de Contabilidade e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e seu demonstrativo financeiro determinado pela Lei n.º 6.404, de 15/11/ 1976.